

- 1) **FINALIDADE:** atendimento às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional por meio de doação de alimentos adquiridos de Agricultores Familiares enquadrados no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – Pronaf, conforme o art. 19 da Lei nº 10.696, de 02/07/2003, o Decreto nº 5.873, de 15/08/2006 e Resoluções do Grupo Gestor do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.
- 2) **BENEFICIÁRIOS:**
 - a) **Beneficiários fornecedores:** agricultores familiares enquadrados nos grupos A ao D do Pronaf, definidos de acordo com a Portaria MDA nº 111, de 20/11/2003, inclusive povos e comunidades tradicionais, definidos no Decreto nº 6.040, de 07/02/2007. Os beneficiários terão que estar organizados em grupos formais (cooperativas ou associações);
 - b) **Beneficiários consumidores:** instituições governamentais ou não governamentais que atendam às populações em situação de insegurança alimentar e nutricional.
- 3) **NATUREZA DA OPERAÇÃO:** compra de produtos alimentícios de origem agropecuária e extrativista para doação simultânea.
- 4) **PRODUTOS AMPARADOS:** produtos alimentícios próprios para consumo humano, observando-se:
 - a) **produtos *in natura*:** devem ser da safra vigente;
 - b) **produtos industrializados/processados/beneficiados:** o prazo de validade não poderá ser inferior ao da execução do projeto;
 - c) **produtos orgânicos:** devem seguir a regulamentação contida no Decreto nº 6.323, de 27/12/07;
 - d) **substituição do produto *in natura* por industrializados/processados/beneficiados:** poderá ser aceita, devendo ser próprio para consumo humano, de acordo com a conversão estabelecida pela Conab.
- 5) **ABRANGÊNCIA:** todo o território nacional.
- 6) **LIMITE DE AQUISIÇÃO:** até o valor da produção própria, não podendo ultrapassar R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), por família/DAP ou DAPAA/ano civil. Caso o beneficiário tenha participado de outro instrumento do Programa de Aquisição de Alimentos da Agricultura Familiar será deduzido, desse limite, o valor correspondente.
- 7) **DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA:** o beneficiário fornecedor deverá entregar na Superintendência Regional da Conab os seguintes documentos:
 - a) “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PRONAF – DAP” – Unidade Familiar, dos agricultores familiares (Documento 1 – Anexo I – Título 27 do MOC), sendo aceito o extrato da DAP obtido eletronicamente ou “DECLARAÇÃO DE APTIDÃO AO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS PARA ACAMPADOS DA REFORMA AGRÁRIA – DAPAA”, para os acampados (Documento 1 – Anexo II – Título 27 do MOC);
 - b) “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO” (Documento 1 – Anexo I, deste normativo). Uma via da proposta deverá ficar de posse do beneficiário consumidor;
 - c) Certidões negativas junto ao INSS, FGTS, Dívida Ativa da União e Receita Federal (ou respectivos extratos) da entidade proponente;
 - d) Estatuto e Ata de posse da atual diretoria da cooperativa ou associação;

TÍTULO 30 – COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CPR-DOAÇÃO

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 005, DE 10/03/2008

- e) Ata da assembléia da entidade proponente aprovando a proposta de participação na modalidade Compra com Doação Simultânea – CPR Doação, contendo a declaração de que todos os participantes conhecem as regras contidas neste normativo;
 - f) “TERMO DE COMPROMISSO MÚTUO” (Documento 2, deste normativo);
 - g) “NOTA FISCAL DE VENDA”: a Cooperativa/Associação deverá emitir “Nota Fiscal de Venda” à Conab, observando o que segue:
 - g.1) no campo “Remetente/Destinatário”: Companhia Nacional de Abastecimento;
 - g.2) nos campos “CNPJ” e “Inscrição Estadual”: preencher com o CNPJ e Inscrição Estadual do Estoque Estratégico da UF onde ocorreu a operação;
 - g.3) no campo “Natureza da Operação”: venda;
 - g.4) no campo “CFOP”: 5102 ou 6102;
 - g.5) obedecer a legislação estadual referente ao ICMS;
 - g.6) no campo “Informações Complementares” deverão ser indicados a instituição beneficiária e o local de entrega da mercadoria e o fato de que ela está sendo efetuada nos termos do Ajuste SINIEF n.º 10/2003. A entidade recebedora deverá guardar, para exibição ao fisco, uma via da “NOTA FISCAL” de venda, admitida cópia xerográfica, remetendo as demais vias para a Conab, no prazo de 3 (três) dias do recebimento da mercadoria;
 - h) Nas operações com sementes apresentar, também, uma “CARTA DE APRESENTAÇÃO DA PROPONENTE” (Documento 1 – Anexo II, deste normativo) de entidade governamental ou não-governamental, de reconhecida atuação no setor agrícola, conforme descrito no item 21 alínea b deste normativo;
 - i) No caso específico de atendimento às escolas públicas municipais ou estaduais, exige-se:
 - i.1) declaração da autoridade competente pela gestão dos recursos recebidos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE “DECLARAÇÃO DE APLICAÇÃO DE RECURSOS”, (Documento 4, deste normativo) de que aplicará integralmente os recursos liberados, além da sua contrapartida, na alimentação escolar;
 - i.2) parecer do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e justificativa circunstanciada da necessidade de complementação alimentar por meio do PAA (campo XII da “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”).
- 8) FORMALIZAÇÃO:** será efetivada com base na “CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR – DOAÇÃO”, (Documento 3, deste normativo), desde que a organização se encontre adimplente no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.
- 9) PREÇOS DOS PRODUTOS:** de acordo com o Título 31 do MOC.
- 10) VALOR DA CPR - DOAÇÃO:** calculado pela quantidade de produto a ser adquirida multiplicada pelo preço ratificado pela Conab.
- 11) LIBERAÇÃO DO RECURSO:** o valor da CPR Doação será creditado na conta bancária específica da Cooperativa ou Associação, no prazo de até 10 dias a contar da data de sua formalização, deduzindo-se os valores correspondentes às Contribuições Federais (CSLL, PIS, CONFINS) e Imposto de Renda, quando for o caso. Esta conta ficará bloqueada e sua movimentação dar-se-á de acordo com o item 12 deste normativo. Não será permitido que o agente financeiro utilize o valor adiantado, no todo ou em parte, para o pagamento de qualquer débito ou dívida do beneficiário.

12) UTILIZAÇÃO DO RECURSO:

- 12.1) Mediante emissão, pela Conab, da “AUTORIZAÇÃO PARA MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA” – Documento 5, deste normativo, após aprovação da “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, formalização da “CÉDULA DE PRODUTO RURAL – CPR-DOAÇÃO” e do preenchimento do “TERMO DE COMPROMISSO MÚTUO”;
- 12.2) Será permitido efetuar saques exclusivamente para pagamento dos produtos entregues e aceitos constantes da “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, mediante comprovação de entrega aos beneficiários consumidores, atestada por Nota Fiscal emitida pela organização do beneficiário fornecedor ou pela Conab, não sendo permitida qualquer antecipação de recursos;
- 12.3) Os recursos depositados na conta específica bloqueada deverão ser aplicados no mercado financeiro, sendo os rendimentos auferidos obrigatoriamente revertidos à conta bancária, para utilização na finalidade da CPR Doação;
- 12.4) A organização do beneficiário fornecedor fica obrigada a apresentar o extrato da movimentação mensal da conta bancária específica bloqueada até o dia 10 de cada mês, ou sempre que solicitado pela Conab, sob pena de serem sustados os próximos pagamentos.

13) GARANTIA: Nota Promissória no valor correspondente a 103% do valor da operação, com prazo de validade de até 60 dias após a data de vencimento da CPR - Doação.

14) VENCIMENTO: de acordo com o estabelecido na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”.

15) QUANTIDADE A SER ENTREGUE: a pactuada na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, podendo ocorrer ajuste nos seguintes casos:

- a) necessidade de substituição de produtos originalmente pactuados;
- b) resultado de aplicações financeiras;
- c) variação da qualidade indicada na classificação do produto.

16) PRAZO DE ENTREGA DO PRODUTO: de acordo com o cronograma de entrega, contido na Proposta de Participação.

17) DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA NA ENTREGA DO PRODUTO:

- a) “NOTA FISCAL DE VENDA”, de acordo com o item 7, alínea g;
- b) “TERMO DE RECEBIMENTO E ACEITABILIDADE” – Documento 6 – Anexo I, deste normativo, para alimento ou Documento 6 – Anexo II, deste normativo, para sementes;
- c) “RELATÓRIO DE ENTREGA” – Documento 7, deste normativo, preenchido pela entidade representativa do beneficiário fornecedor.

18) LIQUIDAÇÃO DA CPR – DOAÇÃO: o beneficiário fornecedor deverá cumprir o cronograma de entrega estabelecido na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”, que poderá ser modificado mediante acordo entre a Superintendência Regional da Conab, a instituição do beneficiário fornecedor e o beneficiário consumidor.

19) LOCAL DE ENTREGA DO PRODUTO: definido na “PROPOSTA DE PARTICIPAÇÃO”.

20) SUBSTITUIÇÃO DO PRODUTO OU DO BENEFICIÁRIO FORNECEDOR: permitida, mediante aceite do beneficiário consumidor e acordo da Superintendência Regional da Conab, devendo a proponente fazer a alteração apresentando novo Cronograma de Entrega.

TÍTULO 30 – COMPRA DA AGRICULTURA FAMILIAR COM DOAÇÃO SIMULTÂNEA – CPR-DOAÇÃO

COMUNICADO CONAB/MOC N.º 005, DE 10/03/2008

21) CONTROLE SANITÁRIO E DE QUALIDADE: de acordo com as instruções contidas no Título 27, item 13 do MOC, e ainda:

- a) **produtos de origem animal:** de acordo com as normas de fiscalização do Serviço de Inspeção Federal, Estadual ou Municipal;
- b) **sementes:** declaração de entidade governamental ou não-governamental, de reconhecida atuação no setor agrícola, atestando tratar-se de cultivar local, tradicional ou crioula, conforme Lei n.º 10.711 de 05/08/2003. Amostras deverão ser entregues à Conab para realização de análises em laboratório oficial de sementes, com vistas à obtenção do termo de conformidade e comprovação do valor de cultivo e uso (testes de germinação e vigor) – art 2º incisos XLIV e XLVII da referida lei;
- c) **produtos orgânicos:** de acordo com o Decreto n.º 6.323, de 27/12/2007;
- d) **demais produtos:** normas da vigilância sanitária.

22) AVALIAÇÃO E FISCALIZAÇÃO: a Conab avaliará e fiscalizará todos os procedimentos relacionados a esta operação. Irregularidades no processo de doação simultânea poderão implicar no vencimento antecipado da cédula, exclusão do Programa, sanções administrativas para a organização, além das penalidades previstas em lei.

23) INADIMPLEMENTO: a não liquidação da CPR-Doação na forma prevista neste normativo implicará na inclusão do grupo no rol de inadimplentes da Conab (SIRCOI), no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados do Setor Público Federal – CADIN e na adoção das medidas judiciais cabíveis para o seu cumprimento.

24) CASOS OMISSOS: os casos omissos ou de natureza específica serão dirimidos pela Conab/Matriz.